

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

105
Revogada pela
lei municipal
nº 309 de 21/10/96.

LEI MUNICIPAL Nº 416, DE 29 DE MAIO DE 1991.

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE BARRA DO PIRAÍ E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e
eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí** com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do Município, competindo-lhe especificamente:

I - analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino do 1º Grau, a cargo da Administração Municipal, de modo a assegurar o atendimento às necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as diretrizes e bases estabelecidas pela legislação federal e as disposições supletivas da legislação estadual;

II - estabelecer diretrizes a serem se-

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

seguidas pelo Governo Municipal relativas:

- a - ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;
- b - à identificação e remoção das causas de ausências e baixo rendimento escolar;
- c - à assistência ao educando;
- d - à concessão de bolsas de estudo;
- e - à radicação de professores na zona rural.

III - promover:

- a - a apuração dos gastos do Município no campo do ensino de 1º grau;
- b - a averiguação do grau de escassez do ensino oficial em relação à população em idade escolar;

IV - examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional de unidades da rede escolar do Município;

V - assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento na

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

cional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam a autonomia municipal;

VI - sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do orçamento municipal, visando:

- a - a fixação dos recursos previstos na legislação nacional;
- b - o enquadramento das dotações orçamentárias especificadas para educação dentro do plano municipal.

VII - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação à realidade local;

VIII - atuar junto:

- a - ao poder público municipal na tarefa de chamadã anual da população escolar para matrícula nas escolas de 1º grau;
- b - ao poder público estadual na promoção do levantamento anual, no Município, de registro das crianças em idade escolar.

IX - estimular a participação comunitária

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

ria no planejamento e execução dos programas educacionais do Município, bem como a organização de associações de pais e mestres;

X - articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de educação no âmbito estadual e federal e com outros órgãos da administração pública ou privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

XI - fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do Município;

XII - propor ao Prefeito Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não tenham cumprido os compromissos assumidos;

XIII - auxiliar a administração na execução de campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;

XIV - propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo-pedagógicos, mediante a programação de conferências, jornadas, encontros ou seminários a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais;

XV - avaliar o ensino ministrado pela Administração Municipal e recomendar diretrizes à sua expansão e aperfeiçoamento;

- XV a semanahá de guerra delegada
Conselho Distrital de Saúde e
Conselho Distrital de Educação.

- XV a semanahá de guerra delegada
Conselho Distrital de Saúde e
Conselho Distrital de Educação.

- XVI a semanahá de guerra delegada
Conselho Distrital de Saúde e
Conselho Distrital de Educação.

- XVI a semanahá de guerra delegada
Conselho Distrital de Saúde e
Conselho Distrital de Educação.

Parágrafo Único - A eleição dos membros
do Conselho Distrital de Saúde e do Conselho
Distrital de Educação será feita em sessão
pública na Prefeitura.

Parágrafo Único - A eleição dos membros
do Conselho Distrital de Saúde e do Conselho
Distrital de Educação será feita em sessão
pública na Prefeitura.

TÍTULO CAPITULO

TÍTULO CAPITULO

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Distrital de Saúde e
Educação terá a seguinte composição:

Artigo 1º - O Conselho Distrital de Saúde e
Educação terá a seguinte composição:

I - o dirigente de cada uma das
Prefeituras do Município;

I - o dirigente de cada uma das
Prefeituras do Município;

II - (um) representante da comunidade
geral;

II - (um) representante da comunidade
geral;

III - (um) representante das entidades
representativas de classe;

III - (um) representante das entidades
representativas de classe;

IV - (um) representante da comunidade
do bairro;

IV - (um) representante da comunidade
do bairro;

V - 1 (um) representante;

V - 1 (um) representante;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MIMIRÁ DO PIRAI

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE MIMIRÁ DO PIRAI

Parágrafo Único - Este é o mandado de execução, com a justificativa (duas) - assinadas do Sr. (quatro) al-
mas, ternau.

Parágrafo Único - Este é o mandado de execução, com a justificativa (duas) - assinadas do Sr. (quatro) al-
mas, ternau.

Parágrafo Único - requerer a prestação de contas, a partir da data em que a mesma ocorreu.

Parágrafo Único - requerer a prestação de contas, a partir da data em que a mesma ocorreu.

Artigo 10 - Declarado o mandato de prestação de contas do Prefeito Municipal para que a prestação de contas seja feita com observância do Art. 11 do Estatuto Municipal, o qual deixado por ele a critério da prestação de contas para a prestação de contas triplíce.

Artigo 10 - Declarado o mandato de prestação de contas do Prefeito Municipal para que a prestação de contas seja feita com observância do Art. 11 do Estatuto Municipal, o qual deixado por ele a critério da prestação de contas para a prestação de contas triplíce.

Artigo 11 - A prestação de contas do Prefeito Municipal será feita em mandatos de 2 (duas) anos, que poderão ser re-

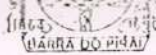
Artigo 11 - A prestação de contas do Prefeito Municipal será feita em mandatos de 2 (duas) anos, que poderão ser re-

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Administração Municipal será composto por cinco membros, sendo três de direito e dois de representação popular, que serão eleitos para um mandato de quatro anos, renováveis.

Artigo 12 - O Conselho Municipal de Administração Municipal será composto por cinco membros, sendo três de direito e dois de representação popular, que serão eleitos para um mandato de quatro anos, renováveis.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Administração Municipal será composto por cinco membros, sendo três de direito e dois de representação popular, que serão eleitos para um mandato de quatro anos, renováveis.

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Administração Municipal será composto por cinco membros, sendo três de direito e dois de representação popular, que serão eleitos para um mandato de quatro anos, renováveis.


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Parágrafo Único - O Vice-Presidente em exercício da Presidência do Conselho só terá voto de qualidade.

CAPÍTULO III

DO PRESIDENTE DO CONSELHO

Artigo 6º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí:

- I - coordenar as atividades do Conselho;
- II - presidir as reuniões do órgão;
- III - propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno julgadas necessárias;
- IV - convocar as reuniões do Conselho;
- V - fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VI - remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município;
- VII - prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades;

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, no exercício da presidência do Conselho, terá as mesmas atribuições do titular.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

CAPÍTULO IV

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

Artigo 7º - O Município de Barra do Piraí, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais, mediante a concessão de subvenção anual ou auxílio para a realização de objetivos no campo da educação, ou para acorrer a despesas com serviços de natureza especial ou temporânea.

Parágrafo Único - O Município só concederá subvenção, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientação estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Artigo 8º - O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - ter personalidade jurídica;
- II - funcionar regularmente, há pelo menos 2 (dois) anos;
- III - destinar-se a finalidades educacionais;
- IV - ter corpo dirigente idôneo;
- V - ter patrimônio ou renda regulares;

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

VI - não receber qualquer subvenção ou outro auxílio do Município;

VII - não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e ampliação dos seus serviços;

VIII - estar registrada no Conselho Municipal de Educação;

Artigo 9º - As instituições que receberem subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho, para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

I - relatório circunstanciado de suas atividades no ano anterior;

II - prestação de contas do montante recebido no ano anterior;

III - declaração do órgãos de educação da Prefeitura de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio anterior, bem como de que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10 - Os recursos do Conselho Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

de Educação de Barra do Piraí são constituídos de:

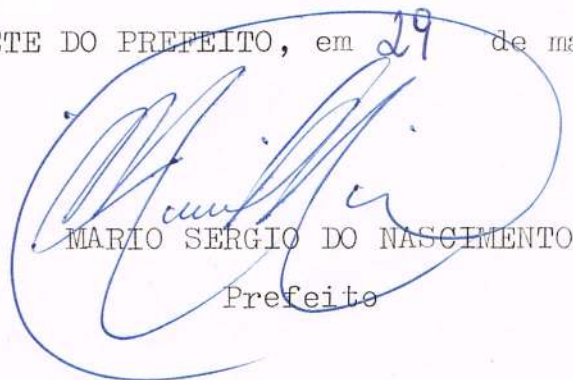
- I - contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
- II - doações e outras rendas.

Artigo 11 - A prestação de contas das atividades do Conselho, inclusive da aplicação dos recursos financeiros que lhe forem destinados, será apresentada à Câmara Municipal juntamente com a prestação de contas do Prefeito.

Artigo 12 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Educação de Barra do Piraí elaborará o seu Regimento Interno, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 29 de maio de 1991.


MARIO SERGIO DO NASCIMENTO
Prefeito